



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N. 3.469/PMC/2015

ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 76 DA LEI MUNICIPAL N. 2.735/2010 E O ARTIGO 48 DA LEI MUNICIPAL N. 2.543/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o *caput* do artigo 76 da Lei Municipal n. 2.735/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 76 Terá direito à pontuação, no limite de 70% do valor especificado no art. 73 combinado com art. 74 desta Lei, para efeito de base de cálculo, os servidores efetivos lotados na Coordenação de Desenvolvimento Urbano, a exceção dos respectivos Chefes de Departamento de Fiscalização Tributária, Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária, Chefe do Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas, do Chefe do Departamento de Fiscalização de Meio Ambiente, **Chefe de Coordenação de Desenvolvimento Urbano** e Coordenador da Receita, cuja base de cálculo será de 100% (cem por cento), nos seguintes percentuais:*

[...]

Art. 2º Altera art. 48 da Lei Municipal n. 2.543/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 48 Os servidores ocupantes de cargos em comissão, a exceção dos Chefes de Departamento de Fiscalização Sanitária, de Obras e Posturas, Tributária, de Coordenação de Receitas e de **Coordenação de Desenvolvimento Urbano**, criados por esta lei e que fizerem jus, em razão do cargo efetivo ou da lotação à gratificação de produção/produtividade ou equivalente, deverão optar pela verba de representação do cargo ou pela gratificação, ficando impedida cumulação da gratificação com a verba de representação.*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário

Cacoal/RO, 30 de junho de 2015.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 616